



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.579 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1954

GOVERNO FEDERAL

(*) LEI N. 2.194 — DE 19 DE MARÇO DE 1954
Prevê sobre a expedição e utilização de títulos eleitorais.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º da Constituição Federal, a seguinte Lei: art. 1.º. O disposto no § 3.º do art. 197 da Lei n. (Código Eleitoral) é extensivo às eleições, inclusive as suplementares, que se realizarem, no país, até o dia 31 de dezembro de 1955.

Art. 2.º Os títulos eleitorais, expedidos a partir da data da vigência desta lei, não conterão o retrato do eleitor.

Parágrafo único. O retrato do eleitor, no respectivo título, pas-

sará a ser obrigatoriamente adotado no alistamento que se fizer a partir de 1.º de janeiro de 1958.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 19 de março de 1954. — José Café Filho, Presidente do Senado Federal.

(*) Publicada no "Diário Oficial" de 25/3/54.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Maria Araújo de Melo do cargo de professor de 1.ª entrada — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Moema, Município de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Oneide de Sousa Tavares para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente de ensino, Edna Maria de Moraes Lima para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada — padrão

E, do Quadro Único, com exercício no subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Tirza Martins da Penha para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Amélia Neves Fadul para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Evairina Assis de La Roque Coelho para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Anice Jaime Gomes para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Carmelinda de Miranda Costa para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Angela da Conceição Menezes para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrada — pa-

drão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria do Rosário Santana Steele para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 149 de 24 de dezembro de 1953, Olinda Modesto Gonçalves para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, An-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	300,00
Página, por 1 vez	300,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	8,00

As Repartições Públicas do Governo responderão pelo expediente a publicação dos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar e respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

tonieta Campos de Oliveira para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro, com exercício no grupo escolar da Capital. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda de Oliveira e Silva para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Leonor Dias da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Brandão Lopes Rosa para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Izabel de Oliveira para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Alexandrina da Costa Rocha para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Beatriz Mesquita de Assis para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Conceição Barros Lobo para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Izabel dos Santos Dias para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Alderina do Couto Abreu para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Celina Pereira da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Sexta-feira, 2

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nadir dos Santos Quadros para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Carmina Pimentel de Sena para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Terezinha de Sousa Leão para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Proença de Moraes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Marieta Sales Barbosa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Madalena Paulino Sampaio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 51, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Inacema Martins de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único da escola de Jordão, Município de Benevides, para a escola rural de Benevides, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 12/5/43 a 12/5/53, a Dona Ben Accon ocupante do cargo de professor de música — padrão H, do Quadro Único, com exercício no Conservatório "Carlos Gomes", ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o padre Apio Campos para exercer, interinamente, o cargo de professor da cadeira de Sociologia Educacional do Instituto de Educação do Pará — padrão P, do Quadro Único, desdobrada pela Lei n. 707, de 27 de novembro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Madalena Paulino Sampaio do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Diva Nazaré Fernandes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ana Alves de Oliveira para exercer, interinamente o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão

D, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIORE E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça

Petição: Em 24-3-54.
N. 0225, de Joaquim Barbosa Filho, solicitando o internamento do menor Waldir Martins Barbosa, no I. L. Sodré. — Interne-se no Educandário "Monteiro Lobato".

N. 0226, de Sílvia Pereira da Costa, solicitando o internamento do menor Gerson Pereira Bezerra, no I. "Lauro Sodré". — Interne-se no Educandário "Monteiro Lobato".

Em 25-3-54.
N. 0187, de Evaldo Bonna, bacharel, solicita seja fornecida certidão especificada dos pagamentos efetuados sob qualquer título ao Sr. José Moacir Cerqueira de Sousa, nas funções de Prefeito de Altamira, durante o impedimento do atual Prefeito, expediente já informado pelo D. A. M. — Arquite-se.

Em 29-3-54.
N. 0180, de Reinaldo Salgado de Oliveira, major da P. M., solicita licença especial. — Volte à Polícia Militar, para completar a documentação do pedido.

N. 0184, de Antônio Eulálio Mergulhão, capitão da P. M., solicitando licença especial. — A Polícia Militar, para atender a exigência do Dep. do Pessoal.

N. 0185, de Antônio Barbosa Freire, sinaleiro, solicitando licença saúde. — Conceda a licença. Baixe-se o ato.

N. 0183, de Erzínio Arahem de Menezes, 3.º sargento da P. M., requer licença especial. — A Polícia Militar para juntar a filha de assentamentos do interessado.

N. 0207, de Hildeberto Corrêa Seixas, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários. — Ao exame e parecer do Dep. do Pessoal.

N. 0208, de José Gomes Lobato, guarda civil, solicitando licença especial. — Ao Dep. do Pessoal, para exame e parecer.

Em 30-3-54.
N. 0224, de Edite Gonçalves de Araújo, solicitando o internamento do menor Raimundo Araújo Ferreira, no I. "Lauro Sodré". — Interne-se no Educandário "Monteiro Lobato".

Ofícios: Em 26-3-54.
N. 3/0976, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Ciente. Volte ao D. E. S. P. a fim de que a Chefia de Polícia remeta a esta Secretaria, conforme ofício anterior, relatório circunstanciado sobre o comício realizado no dia 23, na praça do Centenário.

N. 43, da Procuradoria Geral do Estado, anexo o of. 46/0895, do mesmo, sobre o Oficial do Registro Civil de São Caetano de Odívelas, o qual informa a respeito da situação do adjunto de promotor local. — Ao D. P. para informar a situação do atual adjunto de promotor de São Caetano de Odívelas.

N. 82, SA do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedido de pagamento de duodécimo, referente ao mês de abril. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças, com solicitação de atendimento.

N. 10, da Diretoria Geral de Ensino do Ministério da Guerra, anexo o of. 572/0705, da S. E. C., informando sobre a validade de

concurros para matrícula nas E. P. P. — Encaminhe-se o presente expediente, por ofício, ao Arcebispo Metropolitano, com a solicitação de ser no mesmo fornecida informação com referência ao curso do Seminário de Belém.

N. 1, da Escola Agrícola "Manoel Barata", comunicando ao Sr. Secretário do Interior e Justiça a nova denominação daquela Escola que era, antes, Escola de Iniciação Agrícola "Manoel Barata", sediada no Outeiro, distrito de Icoaraci. — Agradecer a comunicação e arquivar.

S/n, do Ginásio Coração de Jesus, em Cuiabá, Mato Grosso, solicitando ao Governo um auxílio de Cr\$ 10.000,00. — A consideração da Secretaria de Finanças.

N. 20, da Delegacia de Polícia de Santarém, sobre a vinda de um preso. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicito autorizar a Mesa de Rendas de Santarém a custear as passagens do preso e de uma escolta, em benefício da Justiça.

Em 30-3-54.
N. 6, do Comissariado de Polícia de Soure, solicitando o fornecimento de material. — A Secretaria de Finanças, com solicitação de atendimento.

Carta: Em 29-3-54.
N. 27, de Raimundo Apolinário Sousa, 1.º suplente de juiz, em Mocajuba, pedido de providências. — Encaminhe-se este expediente ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com solicitação de providências ao seu ilustre Presidente.

Térmo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Antonio Mendonça, para os serviços de Servente.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superior do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Reis, acordaram o seguinte:

CAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Antonio Mendonça, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente, do Asilo D. Macedo Costa.

CAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CAUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzzeiros (Cr\$ 640,00).

CAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corres-

ponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sêlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de janeiro de 1954.
— S. A. Ignez Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratado: A rogo Fernando Corrêa. Testemunhas: Augusto Pontes e Leonel Oliveira Peixoto.

Térmo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Augusto Leite Pontes, para os serviços de Servente.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte:

CAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Augusto Leite Pontes, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente, do Asilo D. Macedo Costa.

CAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CAUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sêlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de janeiro de 1954.
— S. A. Ignez Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratado: Augusto Pontes. — Testemunhas: Emília Gonçalves e Leonel Oliveira Peixoto.

Térmo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Aprígio Carvalho de Barros, para os serviços de Carpinteiro.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte:

CAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Aprígio Carvalho de Barros, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Carpinteiro, do Asilo D. Macedo Costa.

CAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

CAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sêlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de janeiro de 1954.
— S. A. Ignez Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratado: Aprígio Carvalho de Barros. Testemunhas: Fernando Corrêa e Leonel Oliveira Peixoto.

Térmo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Pedro Ribeiro Nunes, para os serviços de Servente.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte:

CAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Pedro Ribeiro Nunes, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente, do Asilo D. Macedo Costa.

CAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será trinta e um de dezembro de mil

novecentos e cinquenta e quatro.

CAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sêlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de janeiro de 1954.
— S. A. Ignez Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratado: Pedro Ribeiro Nunes. — Testemunhas: Arlindo Oliveira e Aprígio Carvalho de Barros.

Térmo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Emília Gonçalves, para os serviços de Enfermeira.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte:

CAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Emília Gonçalves, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Enfermeira, do Asilo D. Macedo Costa.

CAUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sêlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido

lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de janeiro de 1954.
— S. A. Ignez Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratada: Emília Gonçalves. — Testemunhas: Maria Joaquina de Lima Matos e Adélia Paulina Sousa.

Térmo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Maria José Alves, para os serviços de Cozinheira.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte:

CAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria José Alves, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Cozinheira, do Asilo D. Macedo Costa.

CAUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sêlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de janeiro de 1954.
— S. A. Ignez Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratada: Maria José Alves. — Testemunhas: Emília Gonçalves e Leonel Oliveira Peixoto.

Térmo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Raimunda de Souza Andrade, para os serviços de Servente.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte:

CAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimunda de Souza Andrade, daqui por diante denominada contratada, para os servi-

ços de Servente, do Asilo d. Macedo Costa.

CLAUSULA SEGUNDA — A contratada elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", consistente do Decreto-lei n. 663, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de janeiro de 1954.
— S. A. Ignez Sousa.
Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratada: A rogo Raimunda Gomes. — Testemunhas: Rosa Bezerril da Costa e Adélia Paulino Sousa.

Termo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Maria Rosa de Souza, para os serviços de Servente.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis,

acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria Rosa de Sousa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente, do Asilo D. Macedo Costa.

CLAUSULA SEGUNDA — A contratada elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", consistente do Decreto-lei n. 663, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de janeiro de 1954.
— S. A. Ignez Sousa.
Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratada: A rogo S. A. Ignez Sousa. — Testemunhas: Augusto Leite Pontes e Leonel Oliveira Peixoto.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

Dr. J. J. Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 14/54
Petição de Oneide Gomes de Cristo, requerendo o auxílio de funeral, por falecimento de seu pai Anunciação Ferreira de Cristo, ex-funcionário do Estado — Ao D. de Contabilidade, para empenho na forma regular.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando a entrega de Cr\$ 30,00, (trinta mil cruzeiros) para despesas de material permanente — Ao D. de Contabilidade, para empenho na forma regular.

Petição de Anibal Paraense de Leão, professor do grupo Escolar Vilhena Alves, requerendo pagamento de vencimentos — Ao D. D., para informar.

Ofício do Departamento do Material, encaminhando contas da Firma H. Barra — Ao D. de Contabilidade, para empenho na forma regular.

Ofício do Departamento do Material, encaminhando contas da firma Afonso Ramos & Cia. — Ao

D. de Contabilidade, para mandar fazer os estornos.

Ofício do Departamento do Material, encaminhando contas da firma Shell Brasil Ltda. — Ao D. de Contabilidade, para processar o pagamento em termos.

Ofício do Departamento do Material, solicitando anulação de empenhos de Augusto Moutinho & Cia — Ao D. de Contabilidade, para mandar fazer os estornos.

Ofício do Departamento do Material, solicitando anulação de empenho sda firma, Importadora de Ferragens S. A. (Armazen Ancora) — Ao D. de Contabilidade, para mandar anular os empenhos.

Ofício da escriturária da Coletoria Estadual de Icoaraci — A seção de Coletorias.

Ofício do Coletor Estadual de Icoaraci — A seção de Coletorias (2).

Telegrama do Colégio Santa Clara, e orfanato São José de Santarém — Ao D. D., para informar.

Ofício do Partido Social Progressista — Convide-se o Sr. José Elias Chein, para comparecer a esta Secretaria.

Telegrama de Frei Plácido, da Prefeitura de Santarém — Ao D. D., para informar.

Ofício de Serviço de Navegação do Estado, encaminhando apólice da Cia. Legal Andgeneral Assurance Society Ltda., para efeito de renovação de seguros no exercício corrente das embarcações — Retorne à S. O. T. V., para se manifestar sobre a conveniência ou não do seguro sobre as embarcações "Antonina e "Jovita Eloy".

Ofício do Coletor Estadual de Abaetetuba — Ao D. do PESSOAL.

Ofício da Santa Casa de Misericórdia, solicitando pagamento — Ao D. D., para as devidas anotações.

Ofício do Serviço de Navegação do Estado, encaminhando prestação de contas — Ao D. de Receita, para mandar que o S. N. E. recolha a quantia de hum mil cruzeiros, seu alcance nas contas de janeiro último.

Petição de José Salomão Filho e Osvaldo Dias Ferreira, requerendo permuta dos cargos — A consideração do Sr. General Governador com a informação de que o cargo de escriturário de Coletoria do Estado, em Guamá, está ocupado por Jacó Ferreira Dalmácio Filho em virtude da designação de Osvaldo Dias Ferreira, por portaria n. 73, de 12-3-54, desta Secretaria, para servir junto à seção de Coletorias. Assim, não há o que deferir sobre a pretendida permuta dos requerentes.

Ofício do Administrador da Mesa de Rendas de Obidos — A consideração e estudo do Sr. Dr. Diretor do D. de Receita.

Ofício do Departamento de Receita, encaminhando petição do funcionário Benjamin Valente do Couto — Faça o interessado, prova das exigências contidas no parecer do Sr. Dr. Diretor do D. de Pessoal, sob data de 29 de março de 1954; depois volte a despacho.

Ofício da Secretaria de Produção, requisitando material de expediente — Ao Departamento do Material, para mandar atender com urgência.

Ofício do Departamento Estadual de Aguas, comunica um acidente material ref. Usina Diesel de São Braz — É de lamentar que o D. E. A. não possua pessoal para os serviços de que trata a representação em tela, o que força o Tesouro a uma despesa extra de 15%, se o serviço for feito por Byington & Cia. No entanto, retorne este processo à S. O. T. V., para que seu digno titular mande levantar o necessário orçamento dos serviços para as providências financeiras.

Ofício de João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 4.ª Vara, autorizando D. Raimunda Noronha Serrão a receber os vencimentos deixados por seu falecido esposo — Ao D. D., para anotar.

Petição do Oficial de Justiça, dos Feitos da Fazenda, solicitando pagamento de Cr\$ 500,00 — Ao Procurador Fiscal, para informar.

Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando o pagamento de diárias em favor do Inspetor Expedido Pinheiro da Silva — Ao D. de Contabilidade, para empenhar; depois ao D. D., para promover a remessa do empenho para Mesa de Rendas de Obidos.

Memorandum do Corpo Municipal dos Bombeiros, apresentado a relação das praças que trabalharam esta semana no serviço de lavagem e limpeza do prédio do Palácio do Governo — Ao D. de Contabilidade, para empenhar, depois ao D. D. para pagar.

Telegramas do Coletor Estadual de Juruti, de Marabá, e de Muaná — Cliente. Arquite-se.

Vieira S. Martins, The Texas Company (South America) Ltda., Raimundo Saraiva Freitas, Lima & Irmão, Companhia Editora Nacional, D. F. Bastos & Cia., Vieira & Martins, Pedro Paulo Botelho de Lima, solicitando pagamento — Ao D. de Despesa, para processar o pagamento em termos.

Laboratório S/A Indústria Química e Farmacêutica, solicitando pagamento — Junte-se prova de pagamento do imposto s/ vendas e consignações e depois volte a despacho.

Afonso Ramos & Cia., solicitando pagamento — Junte-se prova do pagamento de imposto s/ vendas e consignações por duplicata selada ou por verba, depois volte a despacho.

Petição de Osvaldo Dias Ferreira, escriturário de Coletoria, servindo na seção de Coletorias, requer férias — A seção de Coletorias, para se manifestar sobre a concessão de férias no período de 14/54 à 30/4/54.

Ofício do Serviço de Navegação do Estado, encaminhando relação assinada pelo comandante da lancha Antonia, solicitando abono aos tripulantes na importância de Cr\$ 4.800,00 — Por princípio da ordem administrativa, esta Secretaria não faz adiantamentos por conta de vencimentos, remunerações ou soldadas mas paga pontualmente as folhas mensais, após sua transmissão.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 31/3/54
N. 314, de Candida Pontes Cardoso — Concedo os atestados correspondentes a 1560 sacos de arroz e 100 de beneficiado, revalidando-se os de 140 sacos de arroz e 100 de beneficiado.

Ns. 57, do Estabelecimento Regional de Subsistência; 21, 22, 23, 24 e 25, do Quartel General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 416 e 422, do Serviço Nacional de Malária — Embarque-se.

N. 1668, de Barros & Cordeiro — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1669, de José Maria de Melo Negrão — Dê-se conhecimento à Seção e arquite-se na 1.ª Seção.

N. 1671, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1672, de D. Souza — A Superintendência da Fiscalização, para o fiscal do distrito verificar e informar.

N. 561, do Conselho Regional do Petróleo — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 13, da Coletoria de Alenquer — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1538, de Thomé de Vilhena & Cia. — Responda-se que em face do Regulamento e nos precisos termos da consulta, os consulentes estão sujeitos ao pagamento do imposto pela venda das mercadorias recebidas de seus clientes do interior, para pagamento de fornecimento de mercadoria, aos quais é creditado o saldo do produto da operação em conta corrente. A circunstância de cobrarem comissão pelo seu tributo não modifica o aspecto da questão para isentá-lo do tributo.

N. 1677, de Isaac Bemuyal & Cia. — Processado o despacho, ao chefe do Posto Fiscal do Veropeso, para assistir e informar.

N. 1673, de M. Torres de Oliveira — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1678, de Abdón Alves Rocha — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 1676, de Moore Mc Comarck S/A; 1679, de Hilario Ferreira & Cia. Ltda.; 1625, de R. Boltje & Zonen e 1674, da The Western Telegraph Co. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1684, de A. Saboia — Ao chefe do Posto Fiscal do Mosqueiro, para assistir e informar.

Ns. 51 e 52, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

Ns. 1399 e 1400, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 1683 e 1681, da Cantina da Aeronáutica de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1695, de Pires Guerrelro & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

Ns. 1680, de Esther Vas-

Concelos Medeiros e 1886, de Inacio Godinho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1689, de Moller Fischer & Cia. Ltda. — Diga a 1.ª Secção.

— N. 1687, da Rádio Clube do Pará S/A — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1690, de José Maria Archer da Silva — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 628, da Secretaria de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1691, de David Serruia & Cia. — Diga a 2.ª Secção.

— N. 1695, de Tadashi Kaminagai — Verificado, embarque-se.

— N. 1693, de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 1694, do Ginásio Santa Catarina — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1693, de Adriano S. Martins — A Superintendência da Fiscalização.

DEPARTAMENTO DE DESPESAS

TESOURARIA

SALDO do dia 31 de março de 54	1.888.150,00
Renda do dia 1.º de abril de 1954	792.552,40
SOMA	2.680.702,40
Pagamentos efetuados no dia 1/4/1954	538.830,80
SALDO para o dia 2/4/1954	2.141.871,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO.

Em dinheiro	1.986.353,90
Em documentos	155.517,70
TOTAL	2.141.871,60

Belém (Pará), 1 de abril de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro — João Bentes, diretor do D. D.

Pagamentos

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 2 de abril de 1954, das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Secretaria de Educação e Cultura, Inspetoria Escolar, Serviço de Orientação do Ensino, Imprensa Oficial, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Serviço de Transporte do Estado e Serviço de Navegação do Estado.

Custeios:
Secretaria de Estado de Saúde Pública em geral, Hospitais de Isolamento, Colônia do Prata, Colônia de Marituba, Escola de Enfermagem do Pará, Combate à Boubala, Helmitose e Doenças Venereas e Combate à Tuberculose.

Auxílios:
Banco de Sangue da S. C. M. Diversos: Byington & Cia., João Lima, Joana de Azevedo Barbosa, Rádio Clube do Pará, Francisco Von Pougarten, Alexandre de Almeida Trindade, Paróquia N. S. de Nazaré, Dr. Mario de Nazaré Hermes, Sociedade Beneficente N. S. das Graças e Prefeitura Municipal de Belém.

NOTA: — Os interessados que deixarem de atender esta chamada acima, só serão atendidos quando forem novamente chamados.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A SEGUNDA QUINZENA DE ABRIL DE 1954

ANIMAIS:	Munt-eiplo	Exper-tação
Gallinaços, bico	25,00	1.500,00
Gado, vacum, unidade	800,00	
Gado suíno, quilo	6,00	
Perús, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	
AMENDOAS:		
Babaçu, quilo	9,50	
Curuá, quilo	5,50	
Jaboti, quilo	0,70	
Murumuru, quilo	2,20	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	1,20	
AZETES:		
Não especificado, quilo	8,00	11,00
Pataua, quilo	10,50	
FARELO:		
Arroz, quilo	0,60	
Residuo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçu, quilo	0,60	
Idem murumuru, quilo	0,60	
Idem, não especificado	0,60	
ALGODÃO:		
Em caroço, quilo	4,50	
Em líter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	15,00	
BORRACHA:		
Balata lâmina, quilo	18,00	22,90
Idem, bloco, quilo	15,00	17,00
Idem, lavada, quilo	20,00	24,00
Coquirana, quilo	7,00	10,00
Idem, lavada	3,50	12,00
Latex	12,00	
Leite de macaranduba:		
— Em blocos, quilo	9,00	10,00
— Idem, lavada	11,50	15,20
CEREAIS:		
Arroz beneficiado, quilo	4,50	
Arroz com casca, quilo	2,50	
Arroz em cul, quilo	0,60	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,20	
ACUCAR:		
Branco	2,50	
Moreno	2,00	
CUMARÚ:		
Comum, quilo	22,00	23,00
Cristal de 2ª, quilo	23,00	24,00
Cristal de 1ª, quilo	23,00	24,00
CONCHAS:		
Faca, quilo	3,50	
Ovais em casco, quilo	3,00	
Ovais em bruto, quilo	2,50	
FIBRAS:		
Juta, quilo	7,00	7,80
Juta baixo padrão, quilo	2,00	
Malva, quilo	7,00	7,80
Uacima	5,50	6,50
FARINHAS:		

Cui de farinha, quilo	1,00	
Cruetra, quilo	0,30	
Dágua especial, alqueire	50,00	55,00
Dágua de lote, alqueire	45,00	47,00
Sêca, quilo	1,50	
Suruf, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	
GENEROS DIVERSOS:		
Alcool, frasco	100,00	
Banha, quilo	20,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Chouriço, quilo	25,00	
Cachaça, frasco	90,00	
Essência páu rosa, quilo	70,00	
Gerseim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,50	
Ovos, cento	60,00	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	
CRUDES:		
Gurijuba, quilo	10,00	11,20
Pescada, quilo	13,00	15,00
Outros peixes, quilo	4,00	5,00
GUARANA:		
Em bagas, quilo	6,00	7,20
Em pães, quilo	21,00	25,00
JUTAICA:		
De primeira, quilo	8,50	9,00
De segunda	8,00	8,50
OLEOS:		
Animal, quilo	9,00	9,70
Andiroba, quilo	11,00	12,50
Bacaba, quilo	4,00	
Caroço algodão:		
Borra, quilo	0,50	0,60
Crú, quilo	2,10	2,50
Refinado, quilo	3,50	4,00
Coco babaçu, quilo	18,00	19,00
Copaiba, quilo	21,00	22,00
Curuá, quilo	12,00	
Mamona, quilo	4,00	
Não especificado, quilo	4,00	
Peixe, quilo	3,00	
POLVILHOS		
Amidon	0,80	
Araruta	1,40	
Fubá	0,60	
Panificável	0,60	
Tapioca de goma	1,00	
PEIXES E MARISCOS:		
Gurijuba, quilo	10,00	
Mapará salgado, quilo	4,00	
Camarão, quilo	18,00	
Mato, quilo	3,00	
Moura, quilo	3,00	
Pirarucu	14,00	
Pirarutaba, quilo	6,00	
Sêco do Maranhão, quilo	6,00	
Tainha, quilo	15,00	
PELES E COUROS:		
Ariranha, quilo	160,00	200,00
Boi v/salgado, quilo	7,50	8,50
Boi sêco salgado, quilo	7,90	8,90
Boi sêco espichado, quilo	16,00	17,00
Boi curtido, quilo	55,00	59,00
Capivara v/salgada, quilo	11,00	13,00
Caetê	74,30	76,30
Camaleão	14,00	18,00
Carneiro, quilo	2,00	
Curtido não especificados, quilo	150,00	180,00
Jibóia, quilo	85,00	90,00
Jacaré inteiro, unidade	150,00	155,00
Jacaré recortado, unidade	260,00	280,00
Jacaré cauda	5,00	
Jacaré curtido, quilo	185,00	200,00
Jacaré clustre, quilo	230,00	250,00
Jacurutá, quilo	175,00	183,00
Jacurarú, quilo	60,00	68,00
Lontra, quilo	80,00	88,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	360,00	450,00
Mucura dágua, quilo	120,00	130,00
Porco v/salgado, quilo	5,00	
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00
Peixe, quilo	10,00	
Queixada, quilo	34,00	35,50
Raspa de sola, quilo	9,00	9,70
Sola de couro, quilo	12,00	12,70
Sapo, quilo	7,00	
Sucuriú, quilo	35,00	39,00
Tamanduá, quilo	28,00	
Tejú, quilo	40,00	
Veado, quilo	29,00	30,00
Onça, quilo	120,00	150,00
TERRAS E PEDRAS		
Granito britado, mts3	250,00	
Idem marroado, mts3	200,00	
Preta, mts3	40,00	
Terra e Arêia, mts3	10,00	
Telhas barro:		
— Comum, milh.	800,00	
— Francesa, milh.	1.300,00	
Tijolos barro:		
— Com 3 furos, milh.	700,00	
RESINA SORVA		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	
SÉBO animal, quilo	11,00	12,50
Murumuru, quilo	8,50	9,00
Ucuiba, quilo	8,50	9,00
SEMENTES:		
Algodão, quilo	0,60	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Cacáu, quilo	27,00	31,00
Cominho, quilo	30,00	
Carrapato, quilo	0,70	
Inajá, quilo	0,08	

Sexta-feira, 2

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

Jaboti, quilo	0,20	
Miriti, quilo	0,08	
Murumuru, quilo	0,10	
Não especificada, quilo	80,00	90,00
Fimenta do reino, quilo	0,20	
Pataua, quilo	0,70	
Umira, quilo	2,00	
Ucuuba, quilo	0,20	
Tucuman, quilo		
TRIGO:		
Pó ou triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,30	
Resíduo, quilo	1,50	
FABACO:		
Em mólhos:		
Bragança e Capanema, arroba	180,00	
Outros municípios, arroba	160,00	
MADREIRAS:		
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	600,00	900,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	300,00	500,00
Branças especificadas na Portaria 92, de 1936:		
— Tôros em bruto ou falquejados até 2 metros, metro	210,00	350,00
— Em caixas abatidas até 1,50, metro	100,00	230,00
— Tôros abatidos até 2m,80 metro	150,00	280,00
Dormentes até 2m,80 metro	120,00	340,00
Páu rosa, tonelada		
Tôros em bruto, falquejados ou Amago de lei, metro	400,00	600,00
Tôros em bruto ou falquejados branco, metro	100,00	300,00
Tôros esquadriados de lei, metro	300,00	450,00
Tôros esquadriados branca, metro	250,00	400,00
Tôros esquadriados branca, metro	150,00	300,00
Morototó, Quaruba e Tamanqueira, metro	400,00	
Estacas de Jarana de 10 a 14 palmos, milheiro	500,00	
Estacas de Acapú de 10 a 14 palmos, milheiro		
Estacas de madeira branca de 12 a 20 palmos, unidade	8,00	
Esteiros de madeira de lei de 12 a 20 palmos, unidade	12,00	
Caibros de 20 a 30 palmos, dúzia	20,00	
Lasca de Matamatá, dúzia	4,00	
OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.		

Belém, 31 de março de 1954.
A Comissão:
(aa) José de Albuquerque Aranha
Custódio de Araújo Costa
Raul Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura.
Em 31-3-54.

- Of. n. 674, da S. E. C., (propondo nom. de Iraci B. Costa Campos). — De acordo.
- Of. n. 792, da S. E. C. (propondo nom. de Hilda Vieira). — Aprovo.
- Propostas s/n da S. E. C. (nomeações de Lea B. Puget, Maria Inês P. Marques, Ecila P. Marques). — Aprovo.
- N. 1301, de Herminia A. Barreiros (solicita exoneração). — Deferido.
- N. 1300, de Lea B. Puget, (solicita nomeação). — Deferido.
- N. 0765, de Leocila C. Vale, (lic. especial). — Deferido.
- N. 0435, de Maria Q. de Sousa (lic. saúde). — Indeferido.

- N. 0634, de Rossilda Coutinho (efetividade). — Deferido.
- N. 0555, de Edith G. Menezes (efetividade). — Deferido.
- N. 1116, de Paula de A. Teixeira, (efetividade). — Deferido.
- N. 1040, de Laura V. Gonçalves (lic. saúde). — Deferido.
- N. 1039, de Lucila C. Dias Cruz (efetividade). — Deferido.
- N. 0953, de Raimunda B. da Silva (efetividade). — Deferido.
- N. 0819, de Adelaides S. Raiol, (efetividade). — Deferido.
- N. 0845, de Dalva G. B. Almeida, (lic. especial). — Deferido.
- Ofício n. 722, da S. E. C. (propondo nom. de Manoel Pinto). — Aprovo.
- N. 0942, de Raimunda S. B. da Silva (lic. saúde). — Deferido.
- N. 0780, de Emiliana S. Ferreira (aposentadoria). — Deferido.
- Of. n. 746, da S. E. C. (encaminha ofício de Ananindeua). — Agradecer. Publicar.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SERVICO DE CADASTRO RURAL

SERVICO DE CADASTRO RURAL EXPEDIENTE DE 30 DE MARÇO DE 1954

Devem comparecer com a máxima urgência ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, a fim de tratarem de seus interesses, os abaixo discriminados, ou seus procuradores:

- Município de Almeirim
Gonçalo Matias da Costa, José Bezerra de Andrade, José Ferreira Vianna, Ovidio Pereira de Almeida, Raimundo Figueiredo da Silva.
- Município de Alenquer
Dalmiro Tavares de Souza, Alderindo de Souza Bentes, Bernardina de Freitas, Amauri Souza.
- Município de Porto de Móz
Flora Calado Rebelo, Leocádio Ribeiro da Silva.
- Município de Tucuruí
Zebino Estumano da Costa, Mauro Furtado Baiá, Manoel Fulgêncio.
- Município de Alfamira
Maria Cristina Borges da Rosa,

Leonidio Marques de Araújo, Geraldina Borges Soares, Joana Pereira Neri, Oswaldo Garcia Soares, Aurilio Climaço da Silva, Umbuzeiro & Cia., Manoel Cavalcante Umbuzeiro, Jorge Gomes da Silva, Ojalvo Brandão de Melo, Jairo de Oliveira Freitas, J. P. Alves, José Levi de Lacerda, Lindolfo Lacerda Filho, Manoel Bogéa de Matos, Petronio de Araújo Lacerda, Aureo Dão de Freitas, Antônio Carlos Gomes da Cruz, Al Ferreira Neves, Eládio Dias da Silveira, Edmar de Souza Cunha, Frizan Nunes, João Cloro de Moura, José Braga, Maria de Almeida Neto, Manoel Marques de Araújo, R. Oliveira & Cia., Raimundo Alves Ferreira, Sebastião Cloro de Moura e Vicecunha Nunes.

Município de Marabá
Ana Soares Rodrigues e Antônio de Araújo Santos.
Município de Santarém
José de Lira.
S. C. R. E., 30 de março de 1954.
(a) Raimundo Martins Vianna
Chefe, em comissão

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Celina Tavares dos Reis para desempenhar as funções de Atendente no Posto de Higiene do Juranas.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Celina Tavares dos Reis, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Celina Tavares dos Reis, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício no Posto de Higiene do Juranas.

Cláusula segunda — A contratada clege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, da verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Gal. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Celina Tavares dos Reis — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Allene Sebastiana de Araújo Ferreira para desempenhar as funções de Atendente no Centro de Saúde n. 1.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Allene Sebastiana de Araújo Ferreira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Allene Sebastiana de Araújo Ferreira daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Antonieta Sales daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício no Centro de Saúde n. 2.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Antonieta Sales e Allene Sebastiana de Araújo Ferreira para desempenhar as funções de Atendente no Centro de Saúde n. 1.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Allene Sebastiana de Araújo Ferreira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Antonieta Sales e Allene Sebastiana de Araújo Ferreira para desempenhar as funções de Atendente no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Antonieta Sales e Allene Sebastiana de Araújo Ferreira para desempenhar as funções de Atendente no Centro de Saúde n. 1.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Antonieta Sales, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Antonieta Sales e Allene Sebastiana de Araújo Ferreira para desempenhar as funções de Atendente no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Antonieta Sales e Allene Sebastiana de Araújo Ferreira para desempenhar as funções de Atendente no Centro de Saúde n. 1.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Antonieta Sales, acordaram o seguinte:

de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Terezinha de Jesus Gomes Matos — Olga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Sidalina Maia Gonçalves para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório na Secretaria de Saúde Pública.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Sidalina Maia Gonçalves, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Sidalina Maia Gonçalves daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escritório com exercício na Secretaria de Saúde Pública.
Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Gal. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, findo o que, não será aceito pro-

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Sidalina Maia Gonçalves — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Rita Pessoa de Carvalho para desempenhar as funções deendente no Centro de Saúde n. 2.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Rita Pessoa de Carvalho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Rita Pessoa de Carvalho daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício no Centro de Saúde n. 2.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Rita Pessoa de Carvalho — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Rita Pessoa de Carvalho para desempenhar as funções deendente no Centro de Saúde n. 2.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Rita Pessoa de Carvalho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Rita Pessoa de Carvalho daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente com exercício no Centro de Saúde n. 2.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Rita Pessoa de Carvalho — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

BELEM

Compras de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Milton Cardoso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Obidos — 53.ª Termo — 53.º Município — Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem do igarapé Sacuri, para onde faz frente; e limita-se, pelo lado de cima, com Pedro Sousa;

pelo lado de baixo, com Jerônimo Figueiredo, e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

B, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Oriximiná.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de março de 1954. — O Oficial ad. classe O, João Mota de Oliveira.

T — 7.347 — 11 e 213 e 2454 — Cr\$ 120,00

PREFEITURA MUNICIPAL

DE BELEM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio Ferreira Jorge, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Cacela, 14 de Março, Padre Eutíquio, Paríquis, onde faz ângulo. Frente, 12,00 metros. Fundos, 40,00 metros. Tem uma área de 480,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Terreno baldio.

Convido os herês confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente,

testo ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras. T — 7.655 — 2, 11 e 22454 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Jairo de Bragança Barata, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, na localidade do Chapéu Virado, estrada da B. M. A. C., nas proximidades da Colônia de Férias, fazendo frente para o nascente, distando da estrada do Chapéu Virado (16 de Novembro) de 101,00 metros.

Dimensões: Frente, 12,00 metros; fundos, 70,00 metros.

Tem uma área de 840,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confinam em ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os herês confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de O. da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de março de 1954.

(a) Hermogenes Condurú Secretário de Obras (T. 7656 — 2, 11 e 21-4-54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por

nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Pereira Feio Everdosa, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, na localidade do Chapéu Virado, na estrada da B. M. A. C., nas proximidades da Colônia de Férias, fazendo frente para o nascente, distando da estrada do Chapéu Virado (16 de Novembro) de 113,00 metros.

Dimensões: Frente, 12, metros; fundos, 70,00 metros.

Tem uma área de 840,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confinam em ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os herês confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de O. da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de março de 1954.

(a) Hermogenes Condurú Secretário de Obras (T. 7657 — 2, 11 e 21-4-54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

EDITAL N. 3-54

Processo n. 284-53

Pelo presente fica intimada a firma desta praça Manuel Antunes — estabelecida à Travessa Frei Gil de Vila Nova n. 133, com negócio de mercearia, em virtude de se haver negado a opôr o seu cliente no processo 284-53, a recolher no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) correspondente à decisão do senhor Diretor do Departamento de Receita, no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso à instância superior, dentro do mesmo prazo, mediante depósito prévio da aludida importância, de acordo com o determinado no artigo 90 do Regulamento anexo ao decreto n. 1.148, de 25-11-1952.

Superintendência da Fiscalização do Estado, em 29 de março de 1954. — (a) Edgar Chaves, Superintendente da Fiscalização. (G — 313 — 1 e 2454)

SANTA MÔNICA, BENEFICÍAMENTO DE BORRACHA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Na forma do art. 104, da Lei de Sociedades Anônimas, convoco os senhores acionistas de Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S. A. para se reunirem na sede social no dia 12 de abril, às 10 horas da manhã, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos sociais e preenchimento de cargo vago na Diretoria.

Belém, 31 de março de 1954. — Attila Bebianno, diretor-presidente.

(Ext. — Dias: 2, 3, 4-4-1954).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oswaldo de Sousa e a senhorinha Maria do Espírito Santo Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Perebeubi 990, filho de Manoel de Sousa e de dona Raymunda de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, militar, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Joaquim Távora 61, filha de José Maria de Moraes e de dona Raymunda da Silva Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, escrivão de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio. (T-7.620—263, e 2/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Nonato Monteiro e a senhorinha Jomila Gomes Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Tracuateua, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março 433, filho de Claudiano Sabino Monteiro e de dona Hilda Mercês dos Santos Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Jerônimo Pimentel 196, filha de João Gualberto Teixeira e de dona Emilia Gomes Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, escrivão de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio. (T-7.621—263 e 2/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elias Georges El Habr e a senhorinha Saide Chicala Salim Habr.

Ele diz ser solteiro, natural do Besserrina Monte Libano, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente ao Largo de São João n. 1, filho de Georges El Habr e de dona Ramza El Habr.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, humanista, domiciliada nesta cidade e residente ao Largo de São João, n. 1, filha de Chicala Salim Habr e de dona Luliana Latuf Habr.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, escrivão de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio. (T-7.618—263 e 2/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Nascimento Calado e dona Maria Monteiro da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa da Angustura 993, filho de João Capistrano Calado e de dona Francisca Nascimento Calado.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa da Angustura 993, filha de dona Rosalina Monteiro da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, escrivão de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio. (T-7.619—263 e 2/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Jesus Miranda e a senhorinha Esmeralda de Jesus Ferreira Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva 503, filho de Arthur Miranda e de dona Clementina da Silva Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi 685, filha de Carlos Cardoso e de dona Maria da Gloria Ferreira Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em 1 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio. (T-7.651—1 e 9/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Oliveira Carvalho e a senhorinha Romana do Carmo Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, polidor, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Mauriti 958, filho de João de Oliveira Carvalho e de dona Maria de Lourdes Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Tito Franco 758, filha de Raimundo Nonato da Silva e de dona Marta do Carmo Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em 1 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio. (T-7.652—2 e 9/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Sousa Barros e dona Petronila dos Santos Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa do Chaco 49, filho de Antonio Barros de Sousa e de dona Antonia Barros de Sousa.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa do Chaco 49, filha de Candido Moreira e de dona Lauriana dos Santos Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em 1 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio. (T-7.653—2 e 9/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aladio Queiroz e do-

na Palmira Prata.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Antonio Everdosa s/n, filho de José Queiroz e de dona Tereza Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Antonio Everdosa s/n, filha de Antonio Prata e de dona Ana Prata.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em 1 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio. (T-7.654—2 e 9/4/54—Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Usina Ilha Bela S/A., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 2.950-A, no valor de vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 26.500,00), por V. s. endossada a favor do Banco do Brasil, S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para aceitar e pagar a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de março de 1954. — (aa) Aheite do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T. 7.658—2/4/54—Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que, a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. — Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Joaquim Lopes de Pinho, o terreno sito nesta cidade, a travessa Barão do Triunfo, medindo 22,00 metros de frente por 71,50 metros de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fôros respectivos, correspondentes aos anos de 1924 a 1953, no total de Cr\$ 95,90, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado, e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 21 de dezembro de 1953. — (a) Amilard Nunes, sub-procurador. Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. Sim. Em 24-12-1953. — (a) Agnano. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de Jus-

tiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do sr. Joaquim Lopes de Pinho, e sua mulher, se casado for, citados para, no prazo de 30 dias, mais 10 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E, para constar, mandei datilografar este, que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade, e afixado na porta dos Auditórios deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de março do ano de 1954. Eu, José Noronha da Motta, escrivão, que subscrevo. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(T — 7650 — 2-4 — Cr\$ 140,00).

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente, fica notificado Severino Rodrigues da Silva, domiciliado nesta cidade, na Rodovia da Snapp n. 65, para ciência de que em audiência realizada no dia 15 de março de 1954, foi proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a sentença do processo de reclamação número JCJ-1.781/53, em que é reclamante, e reclamado João Nascimento (Motor Coral), a qual é de teor seguinte:

Resolve a Junta por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da reclamação por falta de prova da relação de emprego. Custas pelo reclamante sobre o valor do pedido, na quantia de cento e dois cruzeiros e sessenta centavos, de cujo pagamento a Junta o isenta, por perceber menos do que o dobro do salário mínimo da região. a) Cássio Pessoa de Vasconcelos, Homero Cunha, Moacir Oliveira e Semiramis Arnaud Ferreira.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 29 de março de 1954. — (a) Semiramis Arnaud Ferreira, chefe de Secretaria.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Ubiracy Torres Cuoco, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Caetano Rufino n. 16.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 30 de março de 1954. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 7647—1, 2, 3, 4 e 6/4/54—Cr\$ 40,00).

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Manoel Tocantins Lobato, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça da Bandeira n. 60.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 30 de março de 1954. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 7648—1, 2, 3, 4 e 6/4/54—Cr\$ 40,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1954

NUM. 1.467

JURISPRUDÊNCIA

ACORDAO.
Recurso n. 43-53 — Classe IV —
Paraná (Curitiba)

Marcado prazo para a vigência da lei novo, esta, durante esse período (vacatio legis), ainda não é lei, não tem a natureza nem a eficácia de lei, continuando a vigorar a lei antiga.

— Emenda à Constituição do Estado do Paraná tornando elegível o prefeito da Capital, que antes era nomeado. Vigência da emenda só em 1 de janeiro de 1954, impossibilidade jurídica de marcar-se a eleição, antes daquela data.

— Não se nega ao Tribunal Regional competência para marcar a data do pleito, na ausência de disposição constitucional ou legal, federal, que o faça. Mas essa faculdade pressupõe já em vigor o texto legal que autorize a eleição, pois é óbvio que o Tribunal só pode marcar data para uma eleição que a lei tenha autorizada.

Vistos, etc.
O Colendo Tribunal Regional do Estado do Paraná resolveu marcar o dia 18 de outubro do corrente ano de 1953 para a eleição do prefeito de Curitiba, Capital daquele Estado.

Ao ser decidido o caso, o Desembargador Antônio Gomes Junior proferiu voto em que sustentou: O artigo 127 da Constituição Estadual dispõe ser de nomeação o prefeito da Capital. Uma emenda constitucional alterou esse dispositivo, para dispor que o prefeito da Capital seja eleito, mas acrescentou que a emenda só entraria em vigor a 1 de janeiro de 1954. Ora, estando em vigor até 1 de janeiro de 1954 o art. 127 da Constituição Estadual, isto é, o município de Curitiba sob o regime de nomeação de seu prefeito, se o Tribunal marcar agora eleições para aquele cargo, estará marcando eleição, para a qual não há ainda lei que a autorize, pois a citada emenda só entrará em vigor a 1 de janeiro vindouro. Está, pois, o Tribunal sem autorização legal ou constitucional, para fixar ditas eleições, e terá que aguardar o dia 1 de janeiro de 1954, para tal fim.

O Dr. Augusto Guimarães Côrtes divergiu, estranhando que a emenda constitucional não fosse para aplicação imediata, como deverá ser, conforme acontece, em geral, com as leis de direito público. Garantida, assim, a autonomia municipal, cumpre exercitá-la o Povo, em nome da Soberania, porque a Soberania compete ao Soberano compete ao Povo (art. primeiro da Constituição Federal). Deixou, por outro lado, o ditado ato constitucional de marcar a data da primeira eleição, embora devesse fazê-lo. Não a fixando, de imediato, resta agora a este Tribunal Regional marcá-la, porque é da sua competência, na ausência de disposição constitucional ou le-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

gal que o faça (art. 119, n. IV, da Constituição Federal). Impõe-se, assim, a aplicação deste preceito ante a vacância do cargo, por força da emenda constitucional, a partir de 1-1-1954. Assim já decidiu, acrescenta, o Tribunal Superior Eleitoral em caso idêntico de Sergipe (Resolução n. 804). Em conclusão: as primeiras eleições para prefeito de Curitiba devem ser fixadas desde já, para 18 de outubro do corrente ano, ficando combinado que o período para o primeiro prefeito eleito abrangerá o período legislativo que restar para os atuais vereadores à Câmara Municipal.

O Desembargador Eduardo Xavier da Veiga votou no mesmo sentido, argumentando que o município de Curitiba gozará de ampla autonomia a partir de 1 de janeiro de 1954. Desde essa data, o município não mais deverá ser governado por um prefeito nomeado, e sim por um prefeito eleito. Torna-se indispensável que, desde 1-1-1954, se torne efetiva a autonomia, com a existência de um prefeito eleito que, nessa data, deva ser empossado e assumir o exercício do cargo. E, para que assim aconteça, faz-se mister marcar, desde já, a data da eleição. Opiniões divergentes desta não encontrarão alicerce jurídico, senão meras conjecturas, e, talvez sofismas. Nada importa que a autonomia de Curitiba só comece a vigorar em 1 de janeiro de 1954. Isto porque o Código Eleitoral de há muito se encontra em vigor, dando ao Tribunal Regional competência de marcar a data da eleição de prefeito.

O Dr. José Cerverino Pereira Ramos votou igualmente pela imediata marcação da data das eleições, pois a emenda constitucional, com a promulgação, converteu-se em lei, embora a sua vigência só comece a 1-1-1954. Em virtude daquela emenda, a autonomia foi restabelecida e não pode sofrer limitação. Toda lei promulgada e publicada afirma sua existência e tem efeitos obrigatórios. As leis têm força obrigatória, somente depois de promulgadas, cam-se aos fatos e atos futuros, isto é, não produzem efeitos retroativos. Cita ainda Barbalho, quando diz que, depois de publicada e dada a conhecer aos cidadãos, e que a lei começa a existir para eles e somente regerá casos futuros. O Tribunal está diante de uma lei, que tem de ser cumprida e obedecida por todos, pois, uma vez publicada, presume-se por todos conhecida. Não está o Tribunal adstrito a esperar a vigoração de uma lei que já realmente existe. A emenda constitucional não é uma expectativa de direito, nem uma faculdade jurídica abstrata.

Dessa decisão, recorreu o Procurador Regional Eleitoral, invocan-

do o art. 167, letra a), do Código Eleitoral.

Alega preliminarmente que, tratando-se de interpretação do Código Eleitoral em face da Constituição, a decisão somente poderia ser tomada com a presença de todos os membros do Tribunal.

"De meritis", reporta-se aos fundamentos do voto vencido do Desembargador Antônio Gomes Junior, pois ainda está em vigor o art. 127 da Constituição Estadual e não a emenda que o alterou. Não contesta a competência do Tribunal Regional para marcar a data da eleição. O que se nega é que possa fazê-lo antes de entrar em vigor a emenda (o que só se dará a 1-1-1954) e, ainda mais, marcando a eleição para 18 de outubro de 1953, quando ainda vigente o preceito constitucional que declara de nomeação o cargo de prefeito. Não se atendeu ao período de vacatio legis, que é mais ou menos longo, conforme a vontade do legislador, sendo mesmo em alguns casos suprimido, quando o legislador entende que a vigência deve ser imediata. O período da vacatio legis decorre do dia em que a lei é publicada até a data em que entra em vigor, e antes disso vigora a lei anterior.

Contra-arrazou o Partido Trabalhista Nacional, sustentando que não houve ofensa a texto expresse de lei.

Alega também a intempestividade do recurso, porque o Dr. Procurador Regional esteve presente à sessão e, assim, nos três dias seguintes devesse ter interposto o recurso. O prazo corre da publicação da Resolução para aqueles que somente pela publicação venham a ter conhecimento do ato e dos seus fundamentos. A parte que compareceu à sessão e debateu a matéria, não deve aguardar a publicação da decisão, para interpor o recurso. Além disso, falta interesse econômico ou moral ao Procurador Regional para ocorrer. Interesse poderia ter se houvesse lei ofendida. Agiria então no interesse do império da lei. Mas a decisão não feriu a lei. "De meritis", defende a decisão recorrida.

O Presidente do Tribunal Regional, embora considerando inabível o recurso, o admitiu, para que da matéria pudesse conhecer este Tribunal Superior.

O Dr. Procurador Geral opinou: (fls. 63-64,

"O Ilustrado Dr. Procurador Regional no Estado do Paraná recorre da decisão do Colendo Tribunal naquele Estado fixando o dia dezoito de outubro próximo para a realização das eleições para a escolha do Prefeito do Município de Curitiba, alegando que a emenda do art. 127 da Constituição do Estado, pela qual aquele Município passou a ter seu Prefeito eleito em vez de nomeado pelo Governador, como até

então era constitucionalmente determinado, somente começaria a vigorar a partir de primeiro de janeiro de 1954, pelo que não era lícita a marcação da data de realização do pleito antes dessa data. Levantou, por igual, como preliminar de mérito, a nulidade da vigeranda decisão recorrida, por haver sido tomada com a presença de todos os componentes daquele Colendo Tribunal.

A preliminar levantada pelo recorrente não procede, visto referir-se ao parágrafo único do art. 11 do Código Eleitoral, apontado como ferido, exclusivamente a este Egrégio Tribunal Superior.

O quorum para as reuniões para a validade de deliberação dos Tribunais Regionais encontra-se fixado no art. 16, sendo que é suficiente para tal validade a concordância da maioria dos votos dos membros presentes, desde que se encontre o Tribunal reunido com a maioria de seus membros.

Entendemos, quanto ao mérito, ser de toda procedência a argumentação do Dr. Procurador Regional.

Com efeito, estabelecendo a emenda constitucional somente entrasse em vigor a reforma a partir de certa data, para fixar um termo limite para o início da eficácia da nova norma, a qual, anteriormente a esse termo não vinculava a atividade do Estado, sendo, portanto, incapaz de criar direitos e obrigações.

Anteriormente a essa data, a norma jurídica existe sem poder ser atualizada, concretizada, apenas em razão de uma eficácia futura, a qual, aliás, poderá nunca vir, desde que nova emenda constitucional devolva ao Governador do Estado o poder de nomear o Prefeito de Curitiba.

Em assim sendo, não era lícito ao Colendo Tribunal Regional marcar a data para a realização das eleições, conforme o disposto na letra d) do art. 17 do Código, visto constituir pressuposto lógico-jurídico necessário para a validade de tal ato a eficácia da norma jurídica a ser aplicada, isto é, sua qualidade intrínseca de norma vinculadora da atividade do Tribunal.

Se inexistia a obrigação de ordenar a realização das eleições, segue-se ser ilegal o ato que marcou a data para tanto.

Somos, pois, de parecer tomo o Egrégio Tribunal conhecedor do recurso e lhe dá provimento a fim de que seja realizado o pleito para a escolha do Prefeito de Curitiba após a data fixada na Constituição do Estado".

Isto posto:
A preliminar do recorrente, respeitante ao quorum com que delibrou o Tribunal Regional, não

ninguma procedência tem, pois, como bem notou a douta Procuradoria Geral, foi obedecido o texto aplicável, que é o art. 16 do Código Eleitoral: "Os Tribunais Regionais deliberam por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria dos seus membros".

Por igual, improcede a preliminar de intempestividade, levantada pelo Partido Trabalhista Nacional.

O prazo para recurso corre da publicação do acórdão ou resolução, e não no dia da sessão do julgamento.

Também improcede dizer-se que faltava qualidade ao Procurador Regional para recorrer.

O próprio recorrido concorda em que qualidade teria o Procurador, se a lei houvesse sido aplicada.

Logo, o que temos de ver é se lhe assiste, ou não, razão.

Não se pode negar a elevação dos propositos com que agiu o Tribunal Regional procurando uma solução que permitisse ao prefeito eleito empregar-se tão logo entrasse em vigor a lei constitucional que restaurou a autonomia do Município da Capital paranaense.

A questão está em saber se, juridicamente, poderia fazê-lo.

A resposta tem de ser negativa. Decorre do disposto na lei de Introdução e está na lição de todos os Mestres que, marcado prazo para a vigência da lei nova, esta, durante esse período (vacatio legis), ainda não é lei, não tem a natureza nem a eficácia de lei, continuando a vigorar a lei antiga.

Veja-se, por exemplo, o eminente Professor Vicente Ráo, no seu recente e ótimo livro — "O Direito e a Vida dos Direitos", vol. I, 2.372:

"Enquanto se não vence o prazo de vacatio legis, e, consequentemente, enquanto a obrigatoriedade da lei nova não começa a produzir efeitos, considera-se ainda em vigor a lei anterior sobre a mesma matéria".

A Segunda Turma do Supremo Tribunal foi chamada a apreciar o problema, embora sob outro ângulo.

O Tribunal Superior do Trabalho considerou em fraude à lei um acórdão, porque feito 24 horas antes da vigência da Consolidação das Leis do Trabalho, que se publicara meses antes e assim já era então de todos conhecida.

Houve recurso extraordinário para o Supremo Tribunal, que foi denegado.

Interposto agravo, a Segunda Turma do S. T. F. unanimemente mandou subir o recurso (Relator o eminente Ministro Orozimbo Nonato).

Julgando depois o recurso, também por unanimidade lhe deu provimento, porque o acórdão reformado admitira possibilidade de fraude a uma lei ainda invigorante, no prazo vacationis. Antes da vacatio legis, o mandamento não apresenta o requisito essencial da obrigatoriedade, e ninguém é obrigado a acatar-lhe a observância.

Antes de exaurido o prazo vacationis, lê-se em Demolombe, o principio novo não pode ser executado como lei:

"In tale frattempo, corrobora Stati, non si può affatto dubitare che essa non sia ancora diventata legge e quindi non deve essere riguardata come obbligatoria".

E' que o preceito ainda não logrou, pondera o Ministro Orozimbo Nonato, com a obrigatoriedade, a natureza de lei (acórdãos de 5-8-1947 e 22-7-1952, respectivamente, no agravo n. 13.298 e no rec. extr. 13.139).

No mesmo sentido, já se pronunciou, unanimemente, a 1.ª Turma do S. T. F.

Orá, se a emenda constitucional, de que se trata, somente será lei a 1-1-1954, como admitir antes desse dia um ato de execução dela, ou seja, a eleição que dela decorre?

No caso da Prefeitura de São Paulo, decidiu o Supremo Tribunal que, vigente a lei restauradora da autonomia, ainda assim a plenitude de sua eficácia dependeria de realização do pleito (representação n. 179, ac. de 15-12-1952).

Assim, no caso do Paraná, tão logo entre em vigor a emenda constitucional, caberá ao Tribunal Regional marcar a data da eleição.

Não se nega ao Tribunal Regional competência para marcar a data do pleito, na ausência de disposição constitucional ou legal, federal, que o faça.

O que ocorre é que essa faculdade pressupõe já em vigor o texto legal que autorize a eleição, pois é óbvio que o Tribunal só pode marcar data para uma eleição que a lei tenha autorizado.

Enquanto, porém, essa lei não existe como tal, consoante o entendimento de todos os Mestres, não será possível ter por autorizada a eleição e, consequentemente, não será possível marcar-lhe data.

Não há meio de transpôr esse obstáculo jurídico, embora, se reconheça o alto propósito em que se inspirou a decisão recorrida.

A invocada Resolução n. 804, publicada no Boletim Eleitoral n. 12 p. 13, apreçou caso diverso: A Assembléa de Sergipe, em setembro de 1951, emendou a Constituição Estadual, para assegurar a autonomia da Capital, cujo prefeito até então era nomeado. Não tendo sido fixada data para a eleição, o Tribunal Regional resolveu que esta só se fizesse em 3 de outubro de 1954, de modo a ser o prefeito eleito simultaneamente com os novos vereadores que terão de substituir os atuais. Houve recurso da U. D. N., a que o Tribunal Superior deu provimento, em 28-1-1952 (Relator o eminente Desembargador Frederico Sussekind), para mandar que o Tribunal Regional marcasse logo a eleição para prefeito, sem esperar até 3 de outubro de 1954. Caso diverso, como se vê, do presente, pois ali, quando o Tribunal Superior mandou marcar a data da eleição, já estava em vigor a emenda constitucional, não constando da citada Resolução que se houvesse estabelecido qualquer prazo para vigência da nova lei.

No presente caso, é indubitável que foi contrariado o preceito de direito federal contido na Lei de Introdução e referente à ineficácia da lei durante o período da "vacatio".

Diante do exposto, Acorda o Tribunal Superior Eleitoral, desprezando as preliminares de intempestividade e, de falta de quorum para a tomada da decisão recorrida, conhecer do recurso e dar-lhe provimento.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1952. — EDGARD COSTA, Presidente. — LUIZ GALLOTTI, Relator.

Fui presente, PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS, Procurador Geral.

Boletim Eleitoral n. 28, de novembro de 1953, do T. S. E., págs. 429-430 e 431).

T. R. E.

ACORDAO N. 4.905

Proc. 434-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Vizeu.

O Presidente do Partido Republicano, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Vizeu, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Joaquim Ferreira Ramos de Oliveira.

1.º Vice-Presidente — Tenente-coronel Anibal Augusto Freire.

2.º Vice-Presidente — João Bezerra Ramos.

3.º Vice-Presidente — Raimundo Moacyr Ramos Bogéa.

1.º Secretário — Olga Ramos de Oliveira.

2.º Secretário — Antônio Paiva Magalhães.

Tesoureiro — Miguel Silva Filho.

Vogais — Abel da Costa Leite, Alzira dos Santos Lança, Anibal Guararapes Pereira de Oliveira,

Antônio Tavares da Costa, Anésio Araújo Pinheiro, Adriano Rodrigues Pereira, Almir Martins de Azevedo, Antônio Luiz Fernandes, Acrísio Dantas, Antônio Borges de Almeida, Arthur Jesus dos Santos, Albar Amim, Bento Francisco da Costa, Benedito Rodrigues de Sousa, Benedito Lima, Cicero dos Reis Sampaio, Ernesto Amaro do Nascimento, Eulálio Alres Pereira, Eliseu Gomes de Oliveira, Fausto Gomes de Castro, Francisco Xavier de Vasconcelos, Fernão Manoel da Silva, Francisco Cruz, Gentil de Abreu Lisboa, Juvenal Amim, Januário Antunes de Sousa, osé Paulo de Sousa, Jorge Gonçalves da Silva, José de Oliveira Santos, João Romão de Noronha, João Rodrigues de Sousa Filho, João Batista Gomes, João de Sousa e Silva, João José da Costa, João Amaro do Nascimento, José Cunha de Oliveira, José Domingos Pinheiro, Luiz Cardoso Leite, Leonel Gomes da Silva, Luiz Pacheco da Silva, Lucas da Silva Gatinho, Manoel Benedito da Silva, Manoel da Silva Castro, Manoel Santos Oliveira, Manoel Nilo da Silva, Manoel dos Anjos, Manoel Ferreira Lima, Oscar Martins de Azevedo, Odilon Costa, Pedro Gomes Rodrigues, Pedro Silva Filho, Raimundo Cardoso Guimarães, Rogaciano da Silva Coelho, Sabino de Sousa Moraes, Taurino Mendes Pereira, Teodoro Costa e Temístocles Ramos Bogéa.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Republicano, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Vizeu, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfetias as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º e 5.º; — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 27 de março de 1954.

(aa) Curcino Silva — P. Mauricio Cordovil Pinto — Relator

Arnaldo Valente Lobo Milton Leão de Melo Júlio Freire Gouveia de Andrade

Miguel Pernambuco Filho Hamilton Ferreira de Sousa

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACORDAO N. 4.906

Proc. 403-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Itaituba.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Itaituba, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Joaquim Ferreira Ramos de Oliveira.

1.º Vice-Presidente — Tenente-coronel Anibal Augusto Freire.

2.º Vice-Presidente — João Bezerra Ramos.

3.º Vice-Presidente — Raimundo Moacyr Ramos Bogéa.

1.º Secretário — Olga Ramos de Oliveira.

2.º Secretário — Antônio Paiva Magalhães.

Tesoureiro — Miguel Silva Filho.

Vogais — Abel da Costa Leite, Alzira dos Santos Lança, Anibal Guararapes Pereira de Oliveira,

são em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Teófilo Olegário Furtado.

1.º Vice-Presidente — Altamiro Raimundo da Silva.

2.º Vice-Presidente — Nicoláu Cardoso Varjão.

1.º Secretário — Antônio Gonzaga Barros.

2.º Secretário — Eça de Queiroz Lages de Mesquita.

1.º Tesoureiro — Bruno Ferreira Alves.

2.º Tesoureiro — José Vieira da Silva.

Membros: — Francisco Xavier Lages de Mendonça, João Pordus de Lima, Maméio Elmiro dos Santos, Ruy Lages de Mesquita, Plácido Salomão, João da Silva Lima, Wandilho da Silva Lima, Antônio Mendes de Mendonça, Manoel Cosmo da Silva, Francisco Gomes da Silva, Tibiricá Santa Brígida Cunha, Raimundo Viana de Araújo, Aramannah Couto, Clinio da Silva Lima, Herculano dos Santos Barroso, José Galdino de Oliveira, João Barros, Sebastião Virgílio, Lázaro de Almeida Balma, Izidoro Gomes Leite, Braz Pinheiro da Silva, Intimanhã Couto, Raimundo Rodrigues, da Costa, Raimundo Eloy de Oliveira, Cecílio Martins Clemente, Antônio Policarpo Lopes, Antônio da Silva Amarante, Antônio Martins de Oliveira, Antônio Barbosa Lima, Afonso do Amaral Galvão, Raimundo Barbosa Lira, Raimundo Ferreira de Paiva, Antônio Marinho de Nazaré Filho, João Ramos de Almeida, Jorge Alexandre da Silva, Antônio Costa Camarão, João Augusto Fernandes, Jacob Salomão Cohen, Matias Silva, João Barreto, Francisco Chagas Araújo, Elzeu de Paula Barros, Joaquim osé Campinas, Pery Barbosa Lima, Euclides Fernandes do Amaral e Nydia Praxedes de Araújo.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Itaituba, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfetias as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º e 5.º; — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 27 de março de 1954.

(aa) Curcino Silva — P. Hamilton Ferreira de Sousa — Relator

Arnaldo Valente Lobo Mauricio Cordovil Pinto Milton Leão de Melo Júlio Freire Gouveia de Andrade

Miguel Pernambuco Filho Hamilton Ferreira de Sousa

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que no pedido de 2.ª Via formulado por Calcina Pena Forte, foi pelo M. M. Dr. Juiz Eleitoral proferido o seguinte despacho: — "A. Indefiro o pedido, por estar o nome da suple. em desacordo com o que consta do fichário do Cartório Eleitoral, parecendo-me mesmo que quem assinou a presente não foi a suple. Publique-se. Belém, 26-3-954. — (a) João Bento."

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém, 31 de março de 1953.

(a) Wilson Rabelo Escrivão Eleitoral

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Antônio Almeida Ferreira, Alvani Andrade

do Nascimento, Artur de Souza Albuquerque, Antônio Monteiro da Natividade, Cosma Damiana da Conceição, Ercília Bittencourt Mendonça, Emanuel das Dóres e Silva, Hilário Jesus Silva, Irene de Jesus Barthy, Januário Freitas do Monte Palma, Jorge Timotéo da Silva, Manoel Alves Ferreira, Maria de Lourdes Silva Brasil, Olavo Heitor Costa, Olíndia da Silva Pessoa, Plácido Gomes Maciel, Raimundo Dias Borges e Salvador Jorge Coimbra Dias, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de março de 1954.

(a) Wilson Rabelo Escrivão Eleitoral